



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

*Jornal Montado Ed. 271*  
**PUBLICADO**  
 Em 29/12/95 a 06/01/96  
*[Signature]*  
 SERVIDOR

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Mertha Klein Lopes Veloso  
 Ass. Administrativo  
 Mat. 10/1760 - GPM

**LEI Nº 519, 15 DE DEZEMBRO DE 1995.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
 MUNICIPIO DE BOM JARDIM, PARA O EXER  
 CICIO FINANCEIRO DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, decre-  
 ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Muni-  
 cípio de Bom Jardim para o exercício financeiro de  
 1996, que estima a RECEITA em R\$ 8.000.000,00 (Oi-  
 to milhões de reais) e, fixa a DESPESA em igual im-  
 portância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arre-  
 cadacão dos Tributos, Renda e Outras Receitas Cor-  
 rentes e de Capital, na forma da legislação em vi-  
 gor, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTE**

- Receita Tributária	430.850,00
- Receita Patrimonial	54.000,00
- Receita Industrial	2.200,00
- Receita de Serviços	1.700,00
- Transferências Correntes	6.608.950,00
- Outras Transferências Correntes	59.600,00

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES** 7.157.300,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de Crédito	12.000,00
- Aliações de Bens	10.000,00
- Transferências de Capital	490.200,00
- Outras Receitas de Capital	330.500,00

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL** 842.700,00

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS** 8.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discri-  
 minação dos anexos que apresentam sua composição de  
 conformidade com a legislação em vigor, por Funções  
 e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sin-  
 tético:

**DESPESAS POR FUNÇÕES**

- Legislativa	797.400,00
---------------	------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- Administração e Planejamento	1.142.350,00
- Agricultura	383.500,00
- Comunicações	47.000,00
- Def.Nac.Segurança Publica	76.500,00
- Desenvolvimento Regional	8.000,00
- Educação e Cultura	1.846.450,00
- Energia e Recursos Minerais	35.000,00
- Habitação e Urbanismo	625.500,00
- Indústria/Comércio e Serviços	128.000,00
- Saúde e Saneamento	1.375.000,00
- Trabalho	37.250,00
- Assistência e Previdência	837.050,00
- Transporte	661.000,00

TOTAL GERAL POR FUNCÕES 8.000.000,00

### DESPESAS POR ORGÃOS (UNIDADES ORCAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	800.000,00
- Gabinete do Prefeito	259.050,00
- Sec.Munic. de Governo	117.000,00
- Procuradoria Jurídica	65.000,00
- Sec.Munic. de Administração	325.800,00
- Sec.Munic.Adm.-Depto.Pessoal	629.000,00
- Sec.Munic.Fazenda e Planejamento	415.000,00
- Sec.Munic.Faz.-Depto.Contab.Orcam.	80.000,00
- Sec.Munic.Obras e Serv.Publicos	120.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Torres TV	42.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Serv.Gerais	252.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Limp.Urbana	183.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Serv.Funer.	47.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Parques,Jard.	36.000,00
- Sec.Munic.Obras-Depto.Transportes	550.000,00
- Sec.Munic.Obras-Coord.Obras	473.500,00
- Sec.Munic.Educacao e Cultura	1.786.450,00
- Sec.Munic.Saude-Fundo Munic.Saude	1.245.000,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Social	234.200,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Soc.-FMDCA	30.000,00
- Sec.Munic.Agric.Abastec.Meio Amb.	270.000,00
- Administracoes Distritais	40.000,00

TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS 8.000.000,00

Art. 4º - Para efeito de realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercício de 1996, financiamento até o montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais), na conformidade das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil que regulam o endividamento municipal.

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no Art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Bom Jardim, para o exercício de 1996, totalizou a importância de R\$ 2.044.700,00 (Dois milhões quarenta e quatro mil e setecentos reais.....), cujos valores estão incorporados neste orçamento fiscal, inclusive seu anexos, conforme o seguinte desdobramento:

**POR FUNÇÕES**

- Educação e Cultura	130.000,00
- Saúde e Saneamento	1.223.000,00
- Assistência e Previdência	691.700,00

**TOTAL GERAL POR FUNÇÃO** 2.044.700,00

**POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)**

- Câmara Municipal	1.500,00
- Sec.Munic.Admin.-Depto.Pessoal	412.000,00
- Sec.Munic.Fazenda e Planejamento	5.000,00
- Sec.Munic.Saúde-Fundo Munic.Saúde	1.232.000,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Social	234.200,00
- Sec.Munic.Prom.Assist.Soc-FMCA	30.000,00
- Sec.Munic.Educacao e Cultura	130.000,00

**TOTAL GERAL POR UNIDADES** 2.044.700,00

Art. 7º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 5,00 % (Cinco por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 3% (Três por cento) da receita estimada.

III - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

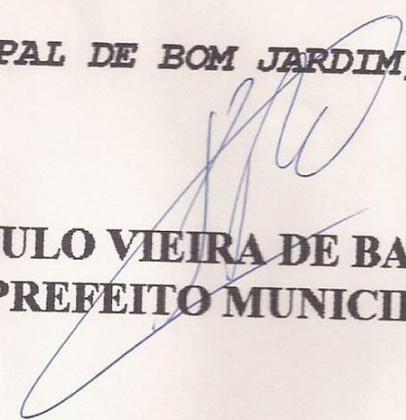
IV - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de Agosto à Dezembro de 1995, usando como indexador o IGP-M (FGV) ou outro índice que achar conveniente, conforme

Art. 12, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 de  
Dezembro de 1995.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

BOM JARDIM, 29 DE SETEMBRO DE 1995.

**MENSAGEM Nº 113/95**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Tenho a honra de encaminhar a essa ilustrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei Orçamentária do Município de Bom Jardim, para o exercício de 1996.

Elaborado dentro das normas constitucionais legais e regulamentares vigentes, procurou seguir a programação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim.

A Receita foi estimada em R\$ 8.000,00 (oito milhões de reais) e, a Despesa fixada em igual montante ficando previsto perfeito equilíbrio.

A presente proposta orçamentária objetiva proporcionar melhores condições à máquina administrativa em todos setores procurando o desenvolvimento de nosso Município e a garantia de uma boa administração.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e especial consideração.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.  
HAMILTON DA SILVA FERREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BOM JARDIM-RJ

NESTA